



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.805, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Revogada pela Lei nº 5.949/04

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.637, de 10 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel que menciona, sob a forma de cessão antecipada de área institucional e repassá-lo, sob a forma de doação simples, ao “Estado de Minas Gerais”, através do Tribunal de Justiça, para implantação do novo Fórum de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.637, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Mário de Freitas Gontijo a área de terreno com 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), originária de uma área maior, parte da Gleba nº 020, Zona 15, sub-lote 000, constante da matrícula nº 75.870, do Registro de Imóveis de Divinópolis, área esta que ficará desafetada nos termos da Lei nº 2.429, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, previamente avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-144/03

Publicação: Jornal Participação nº 147, de 15 a 21/12/2003.